



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

Parecer Jurídico

Versa o presente expediente sobre a contratação de empresa para aquisição de motor parcial destinado ao veículo Ford Transit 410 B, ano fabricação/modelo 2022/2022, placas JCA5369, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde, pelo valor de R\$ 24.248,07, conforme documentação acostada aos autos.

A hipótese de contratação direta indicada nos autos é a dispensa de licitação fundada em situação emergencial, prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Referido dispositivo admite a contratação direta quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, bens, obras ou equipamentos, devendo a contratação restringir-se aos bens necessários ao atendimento da situação emergencial.

No caso concreto, a situação relatada não decorre simplesmente da conveniência de antecipar a manutenção do veículo, mas da sua efetiva indisponibilidade e da repercussão dessa paralisação sobre o transporte de pacientes realizado pela Secretaria Municipal de Saúde. Considerando a natureza do serviço desempenhado pelo veículo, a demora na sua recuperação pode comprometer a continuidade dos deslocamentos necessários ao atendimento de usuários do sistema municipal de saúde, circunstância que, em princípio, é compatível com a hipótese prevista no art. 75, inciso VIII, desde que devidamente caracterizada nos autos.

Também se verifica que o objeto da contratação está delimitado à aquisição de uma unidade de motor, correspondente ao necessário para a recuperação do veículo, não abrangendo contratação mais ampla que extrapole o atendimento da situação apresentada. O laudo técnico e a justificativa administrativa indicam, ainda, que a substituição do motor foi considerada mais adequada do que a retífica do equipamento atualmente instalado, sob os aspectos técnico, econômico e de confiabilidade.

A contratação emergencial, contudo, exige que a Administração demonstre que a aquisição imediata constitui medida adequada e efetiva para afastar o risco de comprometimento do serviço público. A orientação do Tribunal de Contas da União é



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

no sentido de que a situação emergencial deve estar concretamente demonstrada no processo e que o objeto da contratação deve limitar-se ao estritamente necessário ao seu atendimento.

Nesse aspecto, a justificativa apresentada pela Secretaria informa expressamente que o veículo é utilizado prioritariamente no transporte de pacientes e que sua paralisação compromete as viagens para atendimentos especializados, especialmente em Porto Alegre. Tais elementos, aliados ao laudo técnico que aponta a necessidade de substituição do motor, permitem, em princípio, caracterizar a urgência necessária ao prosseguimento da contratação direta.

Quanto ao valor, constam dos autos orçamentos utilizados para a formação do preço, no montante de R\$ 24.248,07, bem como indicação de disponibilidade orçamentária específica para a despesa. Deverá ser observada a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se, ainda, que a instrução processual atende aos requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente demonstradas a razão da escolha do contratado, a justificativa de preço, a habilitação necessária, a disponibilidade orçamentária e a autorização da autoridade competente.]

Diante do exposto, sob o aspecto jurídico, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

À consideração superior.

Nova Prata/RS, 22 de setembro de 2026.

JENIFER
BERTUZZI:011
82572006

Assinado de forma
digital por JENIFER
BERTUZZI:01182572006
Dados: 2026.09.22
13:42:52 -03'00'

Jenifer Bertuzzi
OAB/RS 109.192
Assessora Jurídica